



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.068233/2021-87

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Versa o presente processo administrativo sobre proposta de revisão do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 121 (RBAC nº 121), referente aos requisitos relacionados ao ressuscitador/reanimador de silicone, comumente referenciado apenas como AMBU, sigla em inglês para *Artificial Manual Breathing Unit*.

1.2. Em apertada síntese, o trâmite objetiva estabelecer melhor alinhamento do quesito quantidade deste equipamento a bordo aos padrões e práticas recomendadas (SARP, a sigla em inglês para *Standard and Recommended Practices*) estabelecidos pela Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), além de promover a harmonização do regramento nacional com normas emitidas por autoridade de aviação civil de referência, como a EASA.

1.3. O Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) nº 6/2022/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (SEI 6849724) discorreu sobre a definição e contextualização do problema regulatório a ser enfrentado, identificou e analisou suas causas e consequências, identificou os agentes por ele afetados, bem como apresentou propostas de opções de ação, analisando seus respectivos impactos, culminando por definir aquela que melhor atenderia ao interesse público em toda a sua supremacia.

1.4. Na sequência do relatório de AIR, os autos foram encaminhados pela Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) à Assessoria Técnica (ASTEC) para fins de apreciação pela Diretoria Colegiada da Agência (SEI 7792356), nos termos do artigo 22 da IN nº 154/2020.

1.5. Após a cientificação da Diretoria sobre o relatório de AIR, o que ocorreu durante a 9ª Reunião Administrativa Eletrônica da Diretoria Colegiada de 2023, a matéria retornou à Área Técnica com vistas à preparação da documentação para submissão da proposta de emenda ao RBAC nº 121 a consulta pública.

1.6. A proposta de emenda ao regulamento foi então elaborada pela SPO, conforme detalhamento apresentado na Nota Técnica nº 38/2023/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (SEI 8496257). Posteriormente, houve o devido encaminhamento dos autos à ASTEC (SEI 8614184) para sorteio do Diretor Relator, o qual ocorreu no dia 22 de maio de 2023 - momento em que o processo foi encaminhado a esta Diretoria para relatoria.

1.7. Durante a 9ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada no dia 07 de junho de 2023, o Colegiado deliberou pela instauração de Consulta Pública para a proposta de emenda ao RBAC nº 121, com objetivo de colher as contribuições dos interessados.

1.8. A Consulta Pública nº 05/2023, realizada de 14 de junho a 31 de julho de 2023, recebeu uma única contribuição do setor. Ato contínuo, e motivada pela contribuição recebida, a Área Técnica

realizou consulta às empresas aéreas que operam segundo o RBAC nº 121, objetivando verificar a viabilidade de se implementar as alterações propostas no RBAC nº 121, dentro do período de 12 meses, considerando que são previstos revisão de manual, de programas de treinamento, aplicação dos treinamentos aos tripulantes e a atualização dos equipamentos nas aeronaves. Em processo próprio, posteriormente anexado ao presente processo, foram recebidas cinco manifestações dos operadores aéreos, com diferentes posicionamentos. Três operadores concordaram com o prazo estipulado de 12 meses, e dois operadores opinaram de maneira diversa, entendendo-o exíguo para as adequações, apresentando propostas que variaram de 14 a 24 meses para o período de implementação.

1.9. A contribuição recebida durante a Consulta Pública nº 05/2023, bem como as opiniões enviadas em resposta ao questionamento da Área Técnica, foram analisadas pela SPO na Nota Técnica nº 85/2023/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (SEI 9200935). A proposta de emenda ao RBAC nº 121 não sofreu alterações e a SPO entendeu razoável a manutenção do prazo de 12 meses de transição para as implementações necessárias por parte dos operadores aéreos.

1.10. Os autos do processo foram, então, encaminhados para a análise da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC - PF-ANAC, a qual não vislumbrou obstáculos para a consecução do ato pretendido, desde que fossem observadas as recomendações destacadas no corpo de sua manifestação jurídica.

1.11. Por fim, a SPO, atendendo às recomendações da Procuradoria, incorporou melhorias ao texto da proposta de Resolução, sem impactos regulatórios relevantes, e encaminhou à Diretoria a proposta de emenda ao RBAC nº 121 junto aos demais documentos necessários à deliberação final por este Colegiado.

1.12. Em razão do retorno dos autos após os trâmites processuais já mencionados, a proposta foi encaminhada a esta Diretoria para relatoria.

É o relatório.

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 23/01/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9503458** e o código CRC **E4DEEB2F**.

SEI nº 9503458